



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 12/2023

GMS 798/2023

PROCESSO Nº 19.563.665-6

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 085/2023, de 10/04/2023, e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para contratação do objeto descrito na cláusula 2, com abertura das propostas no **dia 19/06/2023 às 09:00 horas** e disputa de preços no dia **19/06/2023 às 10:00 horas**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites www.uenp.edu.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2 As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacao@uenp.edu.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP – Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.

1.5 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538/15, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **venda de óleo vegetal de soja** produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes (resultante da extração do farelo de soja para alimentação animal), conforme especificações estabelecidas no Anexo 01



2.2 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme § 1º, Art. 103 da Lei Estadual 15.608/2007.

3. DA RETIRADA DO OBJETO

3.1 A retirada do óleo de soja deverá ser realizada pela contratada na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1 O preço mínimo a ser pago pela contratada será de **R\$ 2,00 (dois reais) pelo litro de óleo de soja**.

4.2 As empresas ou pessoas físicas interessadas deverão ofertar lances ou ofertas sobre o valor mínimo definido no item 4.1.

5. DA DEMANDA

5.1 A produção mensal é de aproximadamente 200 (duzentos) litros de óleo vegetal de soja.

5.2 A contratada assume a obrigação de adquirir toda a quantidade produzida, mensalmente, até o término da vigência do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A Contratada efetuará, **mensalmente**, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de óleo vegetal de soja, até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da retirada.

6.1.1 O depósito deverá ser feito na Conta Corrente nº 20.009-3, Agência 0429-4, no Banco do Brasil. Na sequência, a contratada deverá encaminhar comprovante de depósito ao setor financeiro do Campus de Bandeirantes.

7. DA ENTRADA DA RECEITA

7.1 As receitas decorrentes da venda do objeto serão registradas no código de receita nº 14000011-00000446.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1 Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site www.licitacoes.com.br, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP – Reitoria.



8.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado, empresas individuais e pessoas físicas.

8.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site www.licitacoes-e.com.br.

9.2 Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitaçãoes-e.

9.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

9.7 Será admitida, ainda, pela peculiaridade do objeto, a participação de pessoas físicas, que deverão apresentar os documentos de habilitação descritos no **Item 15.2** deste Edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da **proposta e dos documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.



10.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção “**Acesso Identificado**”.

10.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas serão recebidas até às **09:00 horas do dia 19/06/2023**, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às **10:00 horas do dia 19/06/2023**.

11.2 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:

- a)** deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo a retirada do óleo de soja na Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b)** observar as características do objeto, exigidas no presente Edital;
- c)** validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;
- d)** informações do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome - CPF - RG - Cargo
- e)** os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;

11.3 É vedada a identificação da empresa proponente na descrição da proposta no sistema do licitações-e.

11.4 O **licitante arrematante** deverá apresentar **nova planilha de preço, com o valor readequado ao que foi ofertado na fase de disputa de preços**, no sistema eletrônico (ou no email licitação@uenp.edu.br), no prazo de até 24 horas após o encerramento da sessão.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS



Venda do objeto (óleo de soja) **pelo maior valor ofertado.**

14. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A partir das **09:00 horas do dia 19/06/2023** será efetuada a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

14.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

14.3 A disputa de preços terá início às **10:00 horas do dia 19/06/2023.**

14.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.5 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.6 Somente será aceito lance de uma proponente se este for **superior** ao valor do seu último lance registrado, ainda que inferior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.

14.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do maior lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

14.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para este Pregão será de **R\$ 0,05 (cinco) centavos.**

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1 As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b) Declaração de que tem conhecimento de todas as condições deste Edital, conforme modelo do Anexo 02 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;



- c) Declaração de idoneidade e inexistência de fato impeditivo da habilitação, que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos, e de que empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006 conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- d) Declaração de responsabilidades, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 05 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, junto ao FGTS (em vigor);
- g) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- j) Certidão negativa da Receita Estadual;
- k) Certidão negativa da Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Declaração de Não parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo 06.

15.2 Em caso de **participação de pessoas físicas**, os documentos serão os seguintes:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante atualizado de residência;
- d) **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual**: mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;



- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g) **Declaração de Responsabilidades**, conforme modelo do Anexo 04.
- h) **Declaração de Não parentesco com servidor da UENP**, conforme modelo do Anexo 06.

15.3 Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema do licitações-e até a data e horário definidos no item 11.1 deste edital, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema do licitações-e, etc.) o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o email licitacao@uenp.edu.br no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do encerramento da sessão.

15.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.4 Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

15.5 A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.5.1 Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 0,05 (cinco) centavos.

16.2 Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de MAIOR PREÇO POR LOTE, respeitado o valor mínimo por item fixado no Anexo 01 deste edital.

16.3 De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o §2º apresenta que, no caso de Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento inferiores ao mai-



or preço. E o § 6º do citado artigo dispõe que, “após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.”.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

17.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo à Reitora da UENP, para homologação.

18.2 Havendo acolhimento de recurso pelo Pregoeiro, caberá à Autoridade Competente da UENP deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto à proponente vencedora e homologar o procedimento licitatório.

18.3 Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

18.4 A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

18.5 Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 18.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

18.6 A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no seguinte endereço: www.administracao.pr.gov.br/Compras



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a UENP – Reitoria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 408, 410 e 412 do Código Civil.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

20.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

20.3 Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo 01 – Descrição do Objeto

Anexo 02 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

Anexo 03 – Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Responsabilidades

Anexo 05 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Não parentesco com servidor da UENP

Anexo 07 – Minuta de Contrato

20.4 A Reitoria reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Jacarezinho, 02 de junho de 2023.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

Rafaela Sedassari Moraes

Márcio Aparecido Fernandes



ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

OBJETO

Venda de óleo vegetal de soja (resultante da extração do farelo de soja para alimentação animal) produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

DA RETIRADA DO ÓLEO VEGETAL DE SOJA

A retirada do óleo vegetal de soja deverá ser realizada mensalmente pela contratada na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000.

DO PREÇO

O preço mínimo a ser pago pela contratada será de **R\$ 2,00 (dois reais)** pelo litro de óleo vegetal de soja.

DA DEMANDA

A expectativa de produção é de 200 litros de óleo vegetal de soja mensais. A contratada assume o compromisso de arrematar toda a quantidade de óleo vegetal de soja, produzido na Fazenda Escola Luiz Meneghel de Bandeirantes, durante a vigência do contrato.



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório – Pregão Eletrônico nº 12/2023, que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional e administrativa para a entrega dos bens, objetos deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

_____, em ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DECLARAÇÃO

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 12/2023, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 12/2023, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 12/2023.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 12/2023, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDOR DA UENP

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 12/2023, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - Reitoria**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., neste ato representada por, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023 - Processo 19.563.665-6** (GMS 798/2023), homologado em, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a venda de óleo vegetal de soja produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes (resultante da extração do farelo de soja para alimentação animal).

A expectativa de produção mensal é de aproximadamente 200 (duzentos) litros de óleo vegetal de soja.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DO EDITAL

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, do qual é parte integrante, vinculando-se ainda a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no § 1º, Art. 103 da Lei Estadual 15.608/2007, mediante ajuste entre as partes interessadas.



Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do contrato será observado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA VENDA

O valor do litro para aquisição mensal do óleo vegetal de soja, será de R\$....., conforme maior oferta ou lance da proponente vencedora no Pregão Eletrônico nº 12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratada efetuará, **mensalmente**, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de óleo vegetal de soja, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da produção.

Parágrafo Único: O depósito deverá ser feito na Conta Corrente nº 20.009-3, Agência 0429-4, no Banco do Brasil. Na sequência, a contratada deverá encaminhar comprovante de depósito ao setor financeiro do Campus de Bandeirantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É assegurado a Contratada o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Promover a retirada de toda produção de óleo vegetal de soja na Fazenda Escola, pelo prazo e condições aqui avençadas;

Parágrafo Único: São obrigações da Contratada:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente licitação;
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de depósitos em conformidade com a Cláusula Quinta do presente contrato;
- c) Não efetuar, sob qualquer motivo, a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual;
- d) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- e) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Contratada;
- f) Efetuar a retirada e o transporte do óleo vegetal de soja em conformidade com as normas sanitárias pertinentes ao objeto.



- g) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico de nº. **12/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É assegurado à Contratante o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Eletrônico nº **12/2023** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização dos procedimentos de retirada e de transporte do óleo vegetal de soja, objeto da presente contratação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº **12/2023** e seus anexos, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Permitir à Contratada livre acesso às instalações da Fazenda Escola, local no qual deverá efetuar a retirada e o transporte do óleo vegetal de soja;
- II. Comunicar à Contratada, previamente, qualquer alteração no funcionamento da Fazenda Escola que possa, de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto em questão;
- III. Dar à Contratada todas as condições necessárias para exploração do objeto em análise, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da Contratante não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de auto-ridação escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações
- d) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
 - e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1 O gestor do presente contrato administrativo será o servidor Diego de Oliveira, Diretor da Fazenda Escola e o fiscal o servidor Hatiro Tashima, Assessor Técnico Operacional do Campus de Bandeirantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitora

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
